

RESOLUÇÃO 15/2023

Dispõe sobre a convocação para eleição e composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paiçandu/PR, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, criado pela Lei Municipal nº. 2.532/2017, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS aprovada em 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição para os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Paiçandu – CMAS elegerá os conselheiros da sociedade civil para compor o Conselho para o biênio de 2024 - 2025 e serão eleitos 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes, conforme Lei Municipal nº. 2.532/2017.

Art. 2º - Conforme Lei Municipal nº 2532/2017, Art. 37 II, a eleição dos representantes não governamentais ocorrerá em foro próprio, sendo este, a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada dia 22 de junho de 2023, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público tendo como candidatos e /ou eleitores:

- a) Representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) Entidades e / ou Organizações de Assistência Social;
- c) Entidades de Trabalhadores do Setor

Art. 3º - Os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários e as organizações dos trabalhadores do setor e/ou organização de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS, serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 4º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento Usuárias(os) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

I – de usuárias(os): àqueles atendidos e vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuárias(os): com as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III. Fóruns de Usuárias(os) do SUAS.

Art. 5º - Entende-se como entidade e/ou organizações de assistência social previstas no art. terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e/ou atuação dentro do território do município de Paiçandu, assim identificadas:

I. De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS;

II. De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas

vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 6º - Considera-se para fins de representação o segmento de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 06 de 2015: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Parágrafo Único: Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

Art. 7º - Sobre a composição integral do Conselho, conforme Lei Municipal nº 2532/2017, Art.39 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I- Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II- Os representantes do poder executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias.

Art. 8º - Para registro e habilitação de candidaturas de cada segmento de representação da sociedade civil, deverá ser apresentado cópia dos seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

§1º Para as entidades ou organizações de assistência social, previstas no Art. 5º deste Edital:

I. Ofício de solicitação ou Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II. Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ou Projeto de Ação que descreva o Serviço, Programa ou Projeto de atuação na Assistência Social;

III. Estatuto Social/Regimento Interno registrado em cartório ou Lei de Criação publicado em Diário Oficial;

IV. Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, titular e de seu suplente, acompanhado da cópia do comprovante de residência.

§2º Para as organizações de trabalhadoras(es) do setor, previstas no Art. 6 deste Edital:

I. Ofício de solicitação ou Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II. CNPJ da organização de trabalhadoras(es), no caso de Fórum de trabalhadoras(es) podendo ser substituído pelos seguintes documentos: Regimento interno, Carta de Princípios, Atas das últimas 3 reuniões;

III. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, titular e de seu suplente, acompanhado da cópia do comprovante de residência. ;

IV. Declaração de não vinculação a Cargo Público Comissionado ou de Confiança do profissional titular indicado a ser eleito, e de seu suplente (Anexo II);

§3º Para os representantes de usuárias(os) da assistência social, previstos no Art.4 deste Edital:

I. Declaração de atendimento fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, programa, projeto, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo III deste edital;

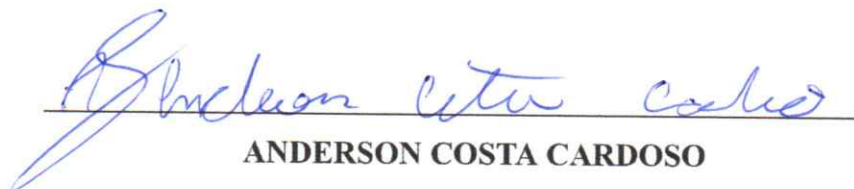
II. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.

III. Para Organizações de Usuários (Pessoa Jurídica e Fóruns): a) Ofício e/ou Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal; b) Estatuto ou Regimento Interno; c) Ata de eleição da atual diretoria; d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de Fórum de usuários(as) podendo ser substituído pelos seguintes documentos: Regimento Interno, Carta de Princípios e Atas das últimas 3 reuniões;

Art. 9º - Para serem eleitos, todas(os) os candidatos dos segmentos da Sociedade Civil deverão estar presentes na XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Paiçandu, a ser realizada na data do dia 22 de junho de 2023. Na ocasião, os representantes inscritos serão referendados, e caso o número de inscrições ultrapasse o limite de cinco representações, conforme Lei Municipal, será realizado votação entre os delegados municipais presentes na Conferência, conforme Regimento Interno.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 04 de Maio de 2023.



ANDERSON COSTA CARDOSO

Presidente do CMAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BIÊNIO 2024-2025

- () Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social
() Segmento Organizações de Trabalhadoras(es) do SUAS
() Segmento de Usuárias(os) do SUAS

REPRESENTANTE TITULAR	
Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
E-mail	

REPRESENTANTE SUPLENTE	
Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
E-mail	

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO
OU DE CONFIANÇA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BIÊNIO 2024-2025**

Eu, _____

DECLARO, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Municipal de Assistência Social de Paiçandu - CMAS, que **NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público. **DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome Completo/Assinatura e RC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE USUÁRIAS(OS) DO SUAS PARA
HABILITAÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BIÊNIO 2024-2025

Declaramos para os devidos fins, que a(o) usuárias(os) do SUAS, neste ato
representado por: _____,
portador(a) do RG: _____ e inscrita(o) no número de CPF:
_____ é beneficiária(o) no serviço/programa e/ou projetos/
benefícios, vinculado a unidade de atendimento socioassistencial
_____, no município de
Paiçandu, Paraná.

FONE P/ CONTATO: _____

_____, _____ de _____ de 2023

Secretário/a Municipal de Assistência Social e/ou Coordenador/a do
equipamento com carimbo - Nome Completo/Assinatura e RG

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA
RESOLUÇÃO 15/2023

Dispõe sobre a convocação para eleição e composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paçandu/PR, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº. 2.532/2017, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS aprovada em 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição para os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Paçandu – CMAS elegerá os conselheiros da sociedade civil para compor o Conselho para o biênio de 2024 - 2025 e serão eleitos 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes, conforme Lei Municipal nº. 2.532/2017.

Art. 2º - Conforme Lei Municipal nº 2532/2017, Art. 37 II, a eleição dos representantes não governamentais ocorrerá em foro próprio, sendo este, a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada dia 22 de junho de 2023, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público tendo como candidatos e /ou eleitores:

- a) Representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) Entidades e /ou Organizações de Assistência Social;
- c) Entidades de Trabalhadores do Setor

Art. 3º - Os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários e as organizações dos trabalhadores do setor e/ou organização de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS, serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 4º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento Usuárias(os) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

I – de usuárias(os): àqueles atendidos e vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuárias(os): com as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III. Fóruns de Usuárias(os) do SUAS.

Art. 5º - Entende-se como entidade e/ou organizações de assistência social previstas no art. terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e/ou atuação dentro do território do município de Paçandu, assim identificadas:

I. De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS;

II. De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 6º - Considera-se para fins de representação o segmento de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 06 de 2015: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Parágrafo Único: Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

Art. 7º - Sobre a composição integral do Conselho, conforme Lei Municipal nº 2532/2017, Art.39 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I- Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II- Os representantes do poder executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias.

Art. 8º - Para registro e habilitação de candidaturas de cada segmento de representação da sociedade civil, deverá ser apresentado cópia dos seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

§1º Para as entidades ou organizações de assistência social, previstas no Art. 5º deste Edital:

I. Ofício de solicitação ou Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II. Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ou Projeto de Ação que descreva o Serviço, Programa ou Projeto de atuação na Assistência Social;

III. Estatuto Social/Regimento Interno registrado em cartório ou Lei de Criação publicado em Diário Oficial;

IV. Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, titular e de seu suplente, acompanhado da cópia do comprovante de residência.

§2º Para as organizações de trabalhadoras(es) do setor, previstas no Art. 6 deste Edital:

- I. Ofício de solicitação ou Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- II. CNPJ da organização de trabalhadoras(es), no caso de Fórum de trabalhadoras(es) podendo ser substituído pelos seguintes documentos: Regimento interno, Carta de Princípios, Atas das últimas 3 reuniões;
- III. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, titular e de seu suplente, acompanhado da cópia do comprovante de residência. ;
- IV. Declaração de não vinculação a Cargo Público Comissionado ou de Confiança do profissional titular indicado a ser eleito, e de seu suplente (Anexo II);

§3º Para os representantes de usuárias(os) da assistência social, previstos no Art.4 deste Edital:

- I. Declaração de atendimento fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, programa, projeto, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo III deste edital;
- II. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.

II. Para Organizações de Usuários (Pessoa Jurídica e Fóruns): a) Ofício e/ou Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal; b) Estatuto ou Regimento Interno; c) Ata de eleição da atual diretoria; d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de Fórum de usuários(as) podendo ser substituído pelos seguintes documentos: Regimento Interno, Carta de Princípios e Atas das últimas 3 reuniões;

Art. 9º - Para serem eleitos, todas(os) os candidatos dos segmentos da Sociedade Civil deverão estar presentes na XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Paiçandu, a ser realizada na data do dia 22 de junho de 2023. Na ocasião, os representantes inscritos serão referendados, e caso o número de inscrições ultrapasse o limite de cinco representações, conforme Lei Municipal, será realizada votação entre os delegados municipais presentes na Conferência, conforme Regimento Interno.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 04 de Maio de 2023.

ANDERSON COSTA CARDOSO
Presidente do CMAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BIÊNIO 2024-2025

- Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social
- Segmento Organizações de Trabalhadoras(es) do SUAS
- Segmento de Usuárias(os) do SUAS

REPRESENTANTE TITULAR	
Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
E-mail	

REPRESENTANTE SUPLENTE	
Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
E-mail	

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO
COMMISSIONADO OU DE CONFIANÇA DO PROCESSO
ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL - BIÊNIO 2024-2025**

Eu, _____ DECLARO, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Municipal de Assistência Social de Paiçandu - CMAS, que NÃO EXERÇO qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público. DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome Completo/Assinatura e RG

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE USUÁRIAS(OS) DO
SUAS PARA HABILITAÇÃO PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BIÊNIO 2024-2025**

Declaramos para os devidos fins, que a(o) usuárias(os) do SUAS, neste ato representado por: _____, portador(a) do RG: _____ e inscrita(o) no número de CPF: _____ é beneficiária(o) no serviço/programa e/ou projetos/ benefícios, vinculado a unidade de _____ atendimento socioassistencial _____, no município de Paiçandu, Paraná.

FONE P/ CONTATO: _____

_____, ____ de _____ de 2023

Secretário/a Municipal de Assistência Social e/ou Coordenador/a do equipamento com carimbo - Nome Completo/Assinatura e RG

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador: 7E597074

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/05/2023. Edição 2766
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>